



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0147/2025

Em, 04 de junho de 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "BUSÃO DA CULTURA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Municipal "Busão da Cultura", de caráter permanente, com o objetivo de promover o acesso democrático à cultura por meio de atividades artístico-culturais itinerantes.

Parágrafo Único. O Programa será executado preferencialmente pela Secretaria Municipal de Cultura, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º - São objetivos do Programa "Busão da Cultura":

- I - Democratizar o acesso à cultura, levando atividades culturais a localidades periféricas, áreas de vulnerabilidade social, tanto no Primeiro quando no Segundo Distrito;
- II - Fomentar a produção cultural local, valorizando artistas e grupos culturais do Município;
- III - Promover a inclusão social e o exercício da cidadania por meio da cultura;
- IV - Estimular a formação de público para diversas manifestações culturais;
- V - Proporcionar entretenimento, lazer e conhecimento à população;
- VI - Utilizar a cultura como ferramenta de transformação social e desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATIVIDADES

Art. 3º - O Programa "Busão da Cultura" será desenvolvido por meio de um veículo adaptado (ônibus), equipado para a realização de atividades culturais itinerantes.

§ 1º - O veículo deverá dispor de estrutura adequada para apresentações, exposições e oficinas, incluindo sistemas de som, iluminação, projeção, e, sempre que possível, estrutura de palco.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, a coordenação da logística e operacionalização do veículo, podendo ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, observadas as normas legais.

Art. 4º - As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa poderão incluir, entre outras:

- I - Exibição de filmes (cinema nacional, internacional, infantil e documentários);
- II - Apresentações teatrais, musicais, circenses e de dança;
- III - Contação de histórias, saraus e atividades literárias;
- IV - Oficinas culturais (como pintura, música, teatro, fotografia, artesanato);
- V - Exposições artísticas e de fotografia;
- VI - Palestras e debates sobre temas culturais e sociais;
- VII - Ações educativas sobre o patrimônio histórico e cultural de Cabo Frio.

CAPÍTULO III DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO E GRATUIDADE

Art. 5º - A definição da programação do "Busão da Cultura" será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, sempre que possível em diálogo com as comunidades atendidas e com o Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º - A programação deverá contemplar diferentes faixas etárias e manifestações culturais diversas.

§ 2º - Será priorizada a contratação de artistas, grupos culturais e prestadores de serviços estabelecidos em Cabo Frio.

§ 3º - Todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa serão gratuitas ao público.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E PARCERIAS

Art. 6º - A implementação do Programa poderá ser custeada com recursos:

- I - Das dotações orçamentárias próprias da Secretaria competente;
- II - Provenientes de convênios com entes federativos;
- III - Captados por meio de leis de incentivo à cultura;
- IV - Provenientes de parcerias, patrocínios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - De outras fontes legalmente permitidas.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos da administração pública, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, coletivos culturais e empresas privadas, visando à realização dos objetivos do Programa.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá promover ampla divulgação das atividades e cronograma do "Busão da Cultura", utilizando os meios oficiais da Prefeitura, redes sociais e parcerias com a mídia local e comunitária.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura apresentará, anualmente, relatório das atividades do Programa, com dados quantitativos e qualitativos, ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal, garantindo também o acesso público às informações.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, para garantir sua fiel execução.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2025.

**MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)**

JUSTIFICATIVA

O acesso à cultura é um direito social assegurado pela Constituição Federal e um instrumento fundamental para o desenvolvimento humano e social. O presente Projeto de Lei visa institucionalizar, em caráter permanente, o Programa "Busão da Cultura", inspirado em iniciativa realizada em Cabo Frio no ano de 2018, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

Na ocasião, o projeto itinerante foi amplamente acolhido pela população, sobretudo nas comunidades mais afastadas do centro da cidade.

A atividade proporcionou acesso gratuito a filmes, espetáculos e outras manifestações culturais, incentivando o contato com a arte e a valorização da identidade cultural local.

Este projeto visa assegurar a continuidade e o fortalecimento dessa iniciativa, garantindo respaldo legal para que o "Busão da Cultura" seja uma política pública permanente, capaz de se consolidar como um instrumento de descentralização da cultura e promoção da cidadania em Cabo Frio.

Ao respeitar a competência do Poder Executivo para gerir programas e ações



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br
administrativas, a presente proposição limita-se à criação da política pública, sem invadir a esfera de atribuições exclusivas da Administração. Portanto, trata-se de proposição juridicamente viável e socialmente necessária.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.